



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Parecer

Projeto de Lei n.º 580/XIII/2ª – (PEV)

Autor: Deputado

Hugo Pires (PS)

Limita o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória
2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa
3. Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, regimentais e do cumprimento da lei formulário
4. Enquadramento legal e antecedentes
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
6. Consultas e contributos
7. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 580/XIII/2.ª, que pretende limitar o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

O Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 16 de julho de 2017, foi admitida a 18 de julho de 2017 e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas nessa mesma data.

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A iniciativa ora em apreciação visa limitar o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

Os autores da iniciativa consideram que o setor das comunicações eletrónicas é um dos setores que gera maiores conflitos entre os consumidores e os prestadores de serviços e que esses conflitos são motivados, normalmente, pelo período de fidelização.

Entendem ainda que os períodos de fidelização têm uma duração bastante longa – 2 anos.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Os autores salientam ainda que a última alteração à Lei das Comunicações Eletrónicas deu um passo importante nesta matéria apesar de, na prática, as operadoras terem encarecido o preço a pagar pela prestação do serviço.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” propõem que, nos novos contratos, os períodos máximos de fidelização sejam de 6 meses e que as empresas possibilitem, ainda assim, a celebração de contratos sem qualquer tipo de fidelização.

Em concreto, esta iniciativa contém os seguintes artigos:

- Artigo 1.º: Objeto
- Artigo 2.º: Alterações ao artigo 48.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro
- Artigo 3.º: Entrada em vigor

3. Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, regimentais e do cumprimento da lei formulário

Tal como se refere na nota técnica, as únicas ressalvas a ter em consideração em caso de aprovação na generalidade são:

1. o aperfeiçoamento da redação do artigo 1.º, referindo expressamente a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho;
2. que seja indicado no título que se procede à décima quarta alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

4. Enquadramento legal e antecedentes

A presente iniciativa visa alterar o artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro).

Convém notar que o referido artigo já sofreu duas alterações, a primeira pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, e a segunda pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho.

A última alteração referida consagrou a obrigatoriedade de serem disponibilizados aos clientes a possibilidade de celebrarem contratos sem qualquer fidelização, 6 meses de

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

fidelização ou 12 meses de fidelização, para além dos contratos com 24 meses de fidelização até então disponibilizados.

Relativamente aos **antecedentes parlamentares** a nota técnica faz referência a várias iniciativas cujo objeto está relacionado com a taxa municipal de direitos de passagem.

No que diz respeito ao enquadramento **internacional** a informação que temos disponível na nota técnica é relativa a Espanha, França e Irlanda.

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, identificaram-se as seguintes iniciativas legislativas pendentes sobre esta matéria:

- **Projeto de Lei n.º 815/XIII/3.ª (BE):** Reforça a proteção dos clientes de serviços de comunicações eletrónicas nos contratos de fidelização (13.ª alteração à Lei das Comunicações Eletrónicas);
- **Projeto de Lei n.º 817/XIII/3.ª (PAN):** Diminui o período máximo de fidelização no âmbito das comunicações eletrónicas e introduz novos elementos obrigatórios ao contrato;
- **Projeto de Lei n.º 818/XIII/3.ª (PSD):** Altera a Lei das Comunicações Eletrónicas;
- **Projeto de Resolução n.º 1464/XIII/3.ª (PS):** Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias para implementar a Ficha de Informação Simplificada nos contratos de comunicações eletrónicas.

6. Consultas e contributos

Até ao momento não foi solicitada qualquer consulta ou contributo.

7. Avaliação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível determinar ou quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, em reunião realizada no dia 4 de abril de 2018, aprova o seguinte parecer:

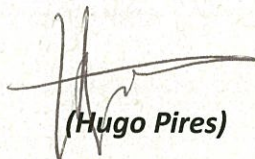
O Projeto de Lei n.º 580/XIII/2.ª, que pretende limitar o período de fidelização nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 4 de abril de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(Hugo Pires)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)